

## PARECER N° 09/2026

### Manifestação da Entidade Reguladora quanto ao Erro Material identificado na Resolução Orcispar n° 33/2025

#### 1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo promover manifestação acerca de erro material identificado na Resolução Orcispar n° 33/2025, consistente na nomenclatura de categorias uma vez que se verificou que a categoria “pública” foi vinculada ao mesmo valor atribuído à categoria “residencial” quando, na realidade, deveria corresponder ao valor estabelecido para a categoria “industrial” conforme prática da SAMAE de Jaguariaíva.

#### 2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução CIPAR n° 45, de 2024.

Na análise da Resolução Orcispar n° 33/2025, constatou-se erro material, consubstanciado na nomenclatura da estrutura tarifária uma vez que se verificou que a categoria “pública” foi vinculada ao mesmo valor atribuído à categoria “residencial” quando, na realidade, deveria corresponder ao valor estabelecido para a categoria “industrial” nos termos do parecer técnico 20/2025 e do costume da SAMAE de Jaguariaíva.

Salienta-se que esta situação não compromete a validade do ato normativo nem produz prejuízo à sua eficácia jurídica.

Isto porque o erro material se caracteriza como equívoco de natureza meramente formal, decorrente de inexatidão evidente, como lapsos de digitação, grafia ou identificação, que não altera o conteúdo, a motivação ou a finalidade do ato administrativo, tampouco implica modificação de seu mérito ou de seus efeitos jurídicos essenciais.

Diante disso, este setor jurídico **sugere a republicação da referida resolução com a correta identificação das categorias, exclusivamente para fins de correção do erro material identificado**, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

Esta retificação de erro material por meio de republicação não configura ilegalidade, por tratar-se de ajuste formal destinado a preservar a fidelidade do ato administrativo à realidade fática, **sem inovação normativa ou alteração de conteúdo decisório**.

#### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para sugerir a republicação da Resolução Orcispar nº 33/2025 identificando corretamente as categorias, exclusivamente para fins de correção do erro material, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 04 de março de 2026.

FERNANDA THAIS  
VERDEIRO DE  
SOUSA

Assinado de forma digital por  
FERNANDA THAIS VERDEIRO DE  
SOUSA  
Dados: 2026.03.04 10:09:49 -03'00'

---

**Fernanda Thais Verdeiro de Sousa**  
Advogada – OAB/PR nº 111.269